



## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025 MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE – MA

RJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.934.896/0001-49, neste ato representada por seu(sua) representante legal, vem, respeitosamente, à presença da Autoridade Competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL da Concorrência Eletrônica nº 04/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### I – DOS FATOS

O Município de Capinzal do Norte/MA publicou o Edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2025 com o objetivo de contratar empresa especializada na execução de obras públicas. Contudo, a licitante ora impugnante constatou diversas irregularidades no Edital e seus anexos, que comprometem a isonomia entre os concorrentes e violam os princípios da legalidade, publicidade e transparência previstos na legislação vigente.

Destacam-se as seguintes irregularidades:

Anexação extemporânea das planilhas orçamentárias do projeto básico: As planilhas foram disponibilizadas apenas no dia 21 de julho de 2025, ou seja, após a publicação do edital, contrariando o disposto no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige a disponibilização integral dos documentos técnicos desde a publicação do instrumento convocatório, a fim de assegurar o pleno conhecimento e análise por todos os interessados.

Ausência de declaração das parcelas de maior relevância técnica: A ausência desse documento impossibilita a adequada aferição da qualificação técnica exigida, além de dificultar a avaliação precisa da capacidade operacional dos concorrentes, afrontando o disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Incongruência na base de dados orçamentária: O orçamento apresentado está com data-base de fevereiro de 2025, com adoção dos valores da Tabela SINAPI vigente à época; todavia, os encargos sociais utilizados são do ano de 2022 (percentuais de 114,08% e 71,35%), revelando um descompasso que pode distorcer significativamente os custos reais e comprometer a exatidão da estimativa de preços da Administração Pública, violando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 5/2017.

#### II – DO DIREITO

A impugnação ao edital está amparada nos princípios que regem as licitações públicas, sobretudo legalidade, isonomia, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o art. 165, §1º da mesma lei:

“Até três dias úteis antes da data de abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou por restrição à competitividade.”



A disponibilização parcial e tardia dos documentos técnicos, a ausência de definição das parcelas de maior relevância técnica e a inadequação dos encargos sociais ferem os princípios e normas aplicáveis, devendo o edital ser retificado e o certame suspenso até que todas as inconsistências sejam sanadas.

### III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- O recebimento e conhecimento desta impugnação, por ser tempestiva e estar devidamente fundamentada;

- A imediata suspensão do certame, até que as irregularidades apontadas sejam devidamente corrigidas;

A retificação do edital, com:

- Publicação e disponibilização integral das planilhas orçamentárias em tempo hábil;

- Inclusão da declaração das parcelas de maior relevância técnica;

- Atualização dos encargos sociais, em conformidade com a base de dados orçamentária de fevereiro de 2025 (SINAPI);

- A reabertura dos prazos legais para que as licitantes possam se manifestar com base nas informações completas e corrigidas, conforme assegurado pela legislação vigente.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

PEDREIRAS - MA, 22 JULHO DE 2025

---

RJ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
CNPJ 01.934.896/0001-49  
FRANCISCO REVIL DE SOUSA JUNIOR  
CPF nº 723.484.373-68